



Universidade Federal do Sul da Bahia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da
Bahia
Programa de Pós-Graduação em Ciências e
Tecnologias Ambientais



Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências e Tecnologias Ambientais

Setembro de 2016
Porto Seguro, Bahia

SUMARIO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	2
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.....	3
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE.....	5
CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS.....	8
CAPÍTULO VI - DAS BOLSAS.....	10
CAPÍTULO VII - DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA.....	10
CAPÍTULO VIII - DO CORPO DISCENTE.....	11
CAPÍTULO IX - DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO.....	12
CAPÍTULO X - DO DESLIGAMENTO E REINGRESSO DO/A ESTUDANTE.....	12
SEÇÃO II - DO REGIME DIDÁTICO - CIENTÍFICO.....	13
CAPITULO XI - DA ORIENTAÇÃO.....	13
CAPITULO XII - DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS.....	14
CAPITULO XIII - DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR.....	16
CAPITULO XIV - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA.....	16
CAPITULO XV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	17
CAPITULO XVI - DA DEFESA, DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO.....	18
CAPITULO XVII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO.....	19
CAPITULO XVIII - DA TITULAÇÃO E DIPLOMA.....	20
CAPITULO XIX - RECURSOS FINANCEIROS.....	20
CAPITULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	21

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências e Tecnologias Ambientais é um programa no formato associativo entre a Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), e tem por finalidade a formação de recursos humanos, de alto nível com formação técnica e científica na área das Ciências e Tecnologias Ambientais.

Art. 2º. O Programa Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências e Tecnologias Ambientais (PPGCTA/UFSB/IFBA) será regido pelas normas do presente regimento, em observância as Normas Complementares para Programas de

Terceiro Ciclo na UFSB, e Regulamento geral dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFBA e aos Regimentos e Portarias vigentes da CAPES/MEC, no que couber.

Art. 3º. Os objetivos do PPGCTA/UFSB/IFBA são:

- a) Formar recursos humanos qualificados para atuação em pesquisas, gestão, políticas e tecnologias ambientais;
- b) Promover o desenvolvimento da pesquisa básica e aplicada, ampliando assim os horizontes do conhecimento sobre o Meio Ambiente;
- c) Promover o desenvolvimento de políticas, formas de gestão e manejo ambiental;
- d) Promover o uso de tecnologias ambientais;
- e) Incentivar a inovação tecnológica para promoção da conservação ambiental e mitigar ou remediar problemas ambientais;
- f) Contribuir com o desenvolvimento técnico-científico regional;
- g) Promover a sustentabilidade e a saúde ambiental do Bioma Mata Atlântica e regiões Marinhas e Costeiras adjacentes;
- h) Estimular a relação de bem-estar socioambiental, através de ações em atividades de pesquisa;
- i) Promover a conservação ambiental em todos os seus aspectos (genética, populacional, comunidades e paisagens);
- j) Promover o desenvolvimento de profissionais habilitados/as a conhecer, utilizar e proteger os saberes etnobiológicos regionais;
- k) Estimular o desenvolvimento e a inovação de processos e produtos ecológicos e de transferência tecnológica visando ao uso sustentável dos recursos;
- l) Desenvolver ações de pesquisa, sensibilização ambiental, com a finalidade de garantir os bens e serviços ecossistêmicos;

Art. 3º. O programa visa a proporcionar formação científica a portadores/as de título de nível superior, capacitando-os/as para pesquisa, docência e gestão e políticas relacionadas à Sustentabilidade e Conservação Ambiental, aprimorando seus conhecimentos básicos teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades científicas e políticas, e desenvolvendo o espírito crítico e o rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas, incluindo a redação de monografias, dissertações e teses.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. A coordenação do Programa compete ao Colegiado

PPGCTA/UFSB/IFBA órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica. O Colegiado será formado por:

- a) Um/a Coordenador/a;
- b) Um/a Vice-Coordenador/a;
- c) Três docentes permanentes credenciados/as no Programa, e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares em assembleia geral com os docentes do quadro da PPGCTA/UFSB/IFBA;
- d) Um representante discente e seu suplente;
- e) Um representante técnico-administrativo das instituições envolvidas, e seu suplente.

§1º. Coordenação e Vice-Coordenação terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º. Os membros docentes do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

§3º. Os/As representantes discentes terão mandatos de um ano, não cabendo recondução.

§4º. Os/As representantes discentes serão eleitos/as entre os/as alunos/as regularmente matriculados/as, em sessão convocada e presidida pelo/a Coordenador/a e/ou o/a Vice-coordenador/a, por votação direta. Cada aluno/a deverá votar em dois nomes, o primeiro mais votado tornando-se titular e o segundo, suplente.

§5º. As eleições para Coordenador/a e o/a Vice-coordenador/a de curso será convocada pelo coordenador 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

§6º. O/A Coordenador/a e o/a Vice-coordenador/a do Colegiado serão eleitos/as pelos membros do Colegiado pelo voto secreto. No caso de substituição do/a Coordenador/a pelo/a Vice-coordenador/a, qualquer membro titular do Colegiado poderá atuar como Vice-coordenador/a interino/a, desde que designado/a pelo/a coordenador/a em exercício.

§7º. O voto poderá ser presencial ou metapresencial durante a sessão para a eleição.

§8º. O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando necessário, por convocação do/a coordenador/a ou 2/3 dos seus membros.

§9º. Assembleias gerais com a participação de todos os docentes do quadro permanente serão realizadas a cada semestre, e extraordinariamente se necessário, segundo convocação do Colegiado.

Parágrafo Único - As decisões do Colegiado serão determinadas por maioria simples dos membros presentes à sessão, seja presencialmente ou virtualmente, cabendo o voto de qualidade ao Coordenador/a ou ao Vice-coordenador/a, quando for o caso.

Art. 5º. Competências do Colegiado do Programa:

- a) Organizar, orientar, acompanhar e coordenar as atividades do Programa;
- b) Aprovar, em primeira instância, alterações no regulamento e estrutura acadêmica do Curso;
- c) Proceder credenciamento e credenciamento de docentes nos termos do Art. 3º, com prévia aprovação das unidades acadêmicas em que estejam lotados, conforme os requisitos do Comitê de área da CAPES;
- d) Proceder às eleições subsequentes de Coordenador/a e Vice-Coordenador/a, em reunião com presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- e) Elaborar proposta de Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário - Consuni (UFSB) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe (IFBA);
- f) Deliberar sobre processos referentes à suspensão de matrícula, dispensa de inscrição em Componentes Curriculares (CC) e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- g) Promover avaliação anual do Programa, em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno;
- h) Estabelecer normas de ingresso e manutenção de docentes no Curso e definir critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes nas diversas categorias, bem como o limite máximo de orientandos por Orientador, observada as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES (Portaria no 02 de 04 de janeiro de 2012, publicada no diário oficial da união (D.O.U) de 05 de janeiro de 2012);
- i) Aprovar o edital de seleção para a admissão de novos alunos do Curso;

Art. 6º. Competências da Coordenação do Programa:

- a) Presidir as reuniões do Colegiado do curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir deliberações do Colegiado e da administração superior da UFSB e IFBA;
- c) Gerir as atividades do curso;
- d) Representar o Colegiado perante os demais órgãos da UFSB e IFBA e de outras instituições;
- e) Propor a agências de fomento e à UFSB e IFBA projetos de interesse do Programa;
- f) Elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à apreciação do Colegiado e posterior envio ao Consuni (UFSB) e Consepe (IFBA);
- g) Convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;
- h) Supervisionar, no âmbito do Curso, a manutenção do controle acadêmico;

- i) Solicitar às providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- j) Definir e divulgar, de acordo com os docentes, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- k) Aprovar ad referendum, em casos de urgência, decisões que se imponham em matéria de sua competência, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente.

Art. 7º. Compete ao/à Vice-Coordenador/a substituir o/a Coordenador/a em seus impedimentos ou afastamento definitivo, bem como apoiar a coordenação e colaborar diretamente para a boa condução do Programa.

Art. 8º. Compete especificamente a Representação Estudantil relatar aos/as alunos/as do Curso o que ocorre em reuniões do Colegiado; organizar e marcar antecipadamente reuniões presenciais bimensais com os/as alunos/as do Curso, para discutir problemas e sugestões a serem levadas ao Colegiado; organizar, realizar e distribuir, semestralmente, questionários referentes aos componentes curriculares e ao aproveitamento do curso, levando as críticas e as recomendações dos/as alunos/as ao Colegiado.

Art. 9º. O Colegiado será atendido pela Secretaria com as seguintes atribuições:

- a) Desempenhar as atividades administrativas de rotina, mantendo em dia os despachos da Coordenação;
- b) Secretariar as reuniões do Colegiado, inclusive redigindo as atas;
- c) Organizar e preparar todos os elementos necessários às prestações de contas e aos relatórios de atividades do Programa.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 10º. O corpo docente do PPGCTA/UFSB/IFBA deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, respeitados os requisitos mínimos estabelecidos nas Normas Complementares de Programas de Terceiro Ciclo da UFSB e Regulamento geral dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFBA, sendo os/as docentes classificados/as segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

Parágrafo único - O corpo docente do Curso será constituído de professores/as nas seguintes categorias:

- a) Permanente;
- b) Colaborador/a;
- c) Visitante.

Art. 11º. O credenciamento do corpo docente do PPGCTA/UFSB/IFBA respeitará os seguintes critérios mínimos listados abaixo:

- a) Comprovar atuação e produção científica nas áreas de concentração do Programa, avaliadas com base no Banco de Currículos Lattes do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), via internet, e nas cópias de seus trabalhos completos publicados nos últimos quatro anos;
- b) Apresentar índice de produtividade individual anual (Produção de periódicos mais produção de livros) superior a 1 (ou considerados Bom ou Muito Bom) de acordo com os critérios estabelecidos no relatório de avaliação da área da CAPES de Ciências Ambientais;
- c) Estar disponível para a orientação regular de alunos/as em seus projetos de dissertação e para a participação regular nas atividades didáticas do Programa.

§1º. A solicitação formal de credenciamento no Programa poderá ocorrer em qualquer momento do ano, exceto quando suspensa temporariamente por determinação específica do Colegiado, devendo ser realizada pelo/a próprio/a postulante por e-mail a Coordenação do curso, e ser composta dos seguintes itens:

- a) Documento de concordância da sua Unidade de lotação;
- b) Link para o Currículo Lattes atualizado;
- c) Dos trabalhos completos de sua autoria publicados nos últimos quatro anos em formato digital;
- d) Proposta semestral de Atuação no Programa, conforme o formulário específico, contendo i) a relação entre suas atividades profissionais e as linhas de pesquisa do Programa; ii) uma previsão de temas de trabalho de conclusão de curso que poderá orientar nas próximas seleções de estudantes; e iii) sua proposta de participação nas atividades didáticas do Programa, incluindo sugestões de ementas e cronograma para o quadriênio subsequente.

§2º. Trabalhos comprovadamente aceitos para publicação serão também considerados para efeito de comprovação de produtividade científica.

§3º. O Colegiado deverá também levar em conta, para o credenciamento de docentes, a proporção entre o número de docentes e o número de discentes, distribuição dos/as docentes entre as áreas de concentração e linhas de pesquisa e outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.

Art. 12 º. Novos docentes credenciados que cumprirem com os requisitos dispostos no Artigo 11º. serão registrados preferencialmente como permanentes se forem vinculados a UFSB ou IFBA, e como colaboradores, se forem de outras instituições.

Art. 13º. O credenciamento dos docentes do Programa ocorrerá ao final de cada período de avaliação da CAPES seguindo o artigo 3º. das Normas Complementares de Programas de Terceiro Ciclo da UFSB, e deverá ser solicitado sempre dois meses antes da expiração do prazo de credenciamento.

§1º. Os requerimentos de produção no período de avaliação da CAPES para docentes permanentes são:

- a) Média de pelo menos uma publicação Qualis A - equivalente em Ciências Ambientais da CAPES por ano (incluindo ou não publicações com participação discente);
- b) Orientação de pelo menos um aluno de mestrado ou doutorado durante o período;
- c) Participação em pelo menos uma disciplina (como docente responsável ou colaborador);
- d) Coordenação de, ou participação em, pelo menos um projeto de pesquisa financiado.

§2º. Os requerimentos de produção no período de avaliação CAPES para docentes colaboradores são:

- a) Média de pelo menos uma publicação Qualis A - equivalente em Ciências Ambientais da CAPES por ano (incluindo ou não publicações com participação discente);
- b) Orientação ou Co-orientação de pelo menos um aluno de mestrado ou ter sido responsável por disciplina no PPGCTA/UFSB/IFBA o período anterior ao ano de avaliação.

Art. 14º. A cada quatro anos, correspondendo ao final do quadriênio de avaliação pela CAPES/MEC, todo o corpo docente será reavaliado quanto à:

- a) Produção científica, com base nos critérios definidos pela CAPES para a Área de Ciências Ambientais;
- b) Colaboração como docente em componentes curriculares e;
- c) Atividade de orientação.

§1º. Docentes que cumprirem o disposto no Art. 13º. no período de avaliação permanecerão credenciados durante o período seguinte, caso não tenham solicitado descredenciamento.

§2º. Docentes que tenham deixado de cumprir o disposto no Art. 13º. no período de avaliação não poderão aceitar novos orientandos, e poderão ser descredenciados se, após a titulação de seus orientandos em curso, continuem a não cumprir os requisitos do Artigo 13º.

§3º. A critério do Colegiado o docente que não cumprir com as exigências do Art. 13º. poderão ser remanejados para o quadro de docente-colaborador/a.

§4º. Docentes colaboradores poderão ser descredenciados a critério do Colegiado do Programa no caso de que a proporção entre docentes

permanentes e colaboradores para o período seguinte de avaliação da CAPES entre em desacordo com a recomendada pela CAPES ou outras necessidades de ajuste do corpo docente.

Art. 15º. Docentes descredenciados poderão solicitar novo credenciamento, estando sujeitos aos critérios definidos no Art. 13º.

Art. 16º. O Colegiado poderá ainda estipular patamares mais altos de exigência, especialmente quanto à produção científica, descredenciando os/as docentes com baixa produtividade, em prol do Programa e sua avaliação, e realocando-os/as em outras categorias para que possam continuar contribuindo.

Art. 17º. A avaliação da produção científica será baseada no Currículo Lattes, sendo obrigação do/a docente mantê-lo atualizado.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 18º. Os procedimentos de inscrição e seleção serão regidos por edital específico, o qual discriminará locais de inscrição e realização do processo seletivos dos candidatos.

Art. 19º. O ingresso do discente no PPGCTA/UFSB/IFBA dar-se-á mediante um processo de seleção realizado por uma Comissão de Seleção.

§1º. A Comissão de Seleção é formada por cinco professores permanentes do programa (três titulares e dois suplentes), indicados pelo Colegiado, sendo esta desfeita após o término do processo seletivo.

§2º. Em caso de descredenciamento de algum titular, este será substituído por um dos suplentes.

Parágrafo Único - São atribuições da Comissão de Seleção:

- a) Escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- b) Organizar e supervisionar o processo seletivo;
- c) Formular o programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;
- d) Conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- e) Responder requerimento de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 20º. Estrangeiros podem candidatar-se ao PPGCTA/UFSB/IFBA e devem observar as diretrizes do edital de seleção, excetuando-se os candidatos que

são oriundos de acordos internacionais específicos.

§1º. O candidato estrangeiro ao mestrado não oriundo de acordos internacionais específicos prestará prova de seleção.

§2º. Os candidatos estrangeiros não residentes somente poderão ser admitidos ao e mantidos no Programa quando apresentarem o visto de estudante que permita a realização de estudo de Pós-Graduação no Brasil.

§3º. Se necessário para a formalização do pedido de prorrogação da estada do estrangeiro com documento nacional de identidade, a secretaria do Programa expedirá a documentação pertinente.

§4º. O discente oriundo de acordos internacionais, que não tenha prestado o exame de seleção ao mestrado deverá, após ingresso no curso, obter aprovação obrigatória em exame de suficiência em inglês aplicado pelo Programa.

Art. 21º. Os critérios de seleção, número de vagas, documentação requerida para inscrição e demais informações pertinentes serão divulgadas no edital de seleção elaborado pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único - A critério do Colegiado do Programa, o certificado de conclusão da graduação do candidato ao mestrado pode ser substituído por um atestado de previsão de graduação, condicionado à apresentação do certificado de conclusão quando da apresentação para matrícula.

Art. 22º. O processo de seleção de candidatos brasileiros e estrangeiros será definido pelo Colegiado do Programa, devendo constar minimamente de:

- a) Análise de Currículo Lattes do candidato, histórico escolar da graduação e pré-projeto de pesquisa;
- b) Prova(s) de conhecimento específico relativo à área de concentração baseada no conteúdo programático definido no Edital de Seleção;
- c) Exame de suficiência em língua inglesa de caráter eliminatório que comprove a capacidade do/a candidato/a em ler e compreender textos em inglês.

§1º. A dispensa da prova de língua inglesa poderá ser solicitada no momento da inscrição do/a candidato/a, mediante comprovação de proficiência na língua em nível intermediário (ver Artigo 22).

§2º. À prova escrita de inglês será atribuído o conceito "Proficiente" ou "Insuficiente". Será considerado/a aprovado/a o/a candidato/a que obtiver conceito "Proficiente".

§3º. A classificação final será computada a partir da soma das notas das avaliações, exceto da prova de língua inglesa, com peso de 50% para a prova escrita de conhecimentos gerais, 30% para a entrevista, e de 20% para o exame do Currículo. Os/As candidatos/as serão aceitos/as no

curso de acordo com a ordem de classificação e pelo número de vagas disponíveis por Orientador/a.

Art. 23º. A proficiência em inglês em nível intermediário poderá ser comprovada mediante a apresentação de certificado aprovação em exame de proficiência de língua inglesa, nas quais obteve rendimento acadêmico igual ou superior a setenta por cento (70%), realizado em cursos do Centro de Idiomas da UFSB ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação com conceito na CAPES igual ou superior a 4, com prazo máximo de vinte e quatro (24) meses após a data da titulação ou os seguintes exames: TOEFL - Test of English as Foreign Language (mínimo de 213 pontos para o CBT TOEFL ou 550 pontos para o TOEFL tradicional ou 80 pontos no Internet Based Test); IELTS - International English Language Test (mínimo 6,0); FCE (First Certificate in English), CAE (Certificate in Advanced English), CPE (Certificate of Proficiency in English), ESOL - English for Speakers of Other Languages, MICHIGAN ECPE - Examination for Certificate of Proficiency in English, TOEIC - Test of English for International Communication.

Parágrafo único - Casos especiais serão avaliados pela Colegiado do Programa.

Art. 24º. Candidatos/as estrangeiros/as não provenientes de países de língua portuguesa deverão ser aprovados/as em um teste de proficiência em língua portuguesa no prazo máximo de seis meses após seleção.

§1º. - O candidato estrangeiro poderá ser dispensado do teste de proficiência em língua portuguesa caso apresente o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras).

§2º. A nota mínima de aprovação no exame é sete (7,0).

Parágrafo único - O candidato estrangeiro que for reprovado será descredenciado do programa.

CAPÍTULO VI DAS BOLSAS

Art. 25º. As bolsas serão disponibilizadas seguindo a classificação obtida no processo de seleção, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento e segundo as deliberações das Normas Complementares de Terceiro Ciclo da UFSB e Regimento para Pós-Graduação do IFBA.

Art. 26º. O PPGCTA/UFSB/IFBA não garante bolsa de estudos para todos/as os/as seus/suas alunos/as. Os/As candidatos/as ao programa deverão comprometer-se a se dedicar integralmente ao curso, se aprovados/as,

independentemente da obtenção de bolsa de estudos.

Art. 27º. Alunos/as com bolsa não podem ser reprovados/as em componentes curriculares, ou extrapolar o prazo de apresentação do exame de qualificação, sem justificativa aceita pelo Colegiado, sob pena de perda da bolsa.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 28º. O/A candidato/a aprovado/a no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do PPGCTA/UFSB/IFBA, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Programa.

§1º. Os/As candidatos que solicitaram a matrícula no prazo estipulado serão registrados como discentes de pós-graduação das duas instituições, a saber IFBA e UFSB.

§2º. Os/As discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada período letivo, no prazo estipulado pelo calendário acadêmico do PPGCTA/UFSB/IFBA.

§3º. O/A estudante que não efetivar a matrícula a cada período letivo, durante o prazo definido para tal, perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado, e poderá ser desligado/a do curso.

§4º. A matrícula em componentes curriculares deverá ser efetuada com anuência prévia do Orientador ou da Coordenação de Curso.

Art. 29º. O/A discente, com a anuência de seu/sua Orientador/a, poderá requerer ao/à Coordenador/a do Programa o trancamento da matrícula em componentes curriculares, mediante justificativa, considerando o período de trancamento estipulado pelo PPGCTA/UFSB/IFBA, que deverá ser observado pelo/a aluno/a e Orientador/a.

§1º. O trancamento poderá ser feito em período anterior ao início do componente curricular, através de requerimento formal e justificativa por escrito.

§2º. O trancamento de matrícula em um mesmo componente curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

§3º. O número total de trancamentos de componentes curriculares permitido ao longo de todo o curso, por aluno/a, será de dois (2) para o Mestrado.

Art. 30º. O trancamento integral do curso poderá ser concedido somente a

partir do segundo período letivo do seu início, salvo deliberações sobre casos específicos acordadas pelo Colegiado do Programa, por um prazo de um (1) período letivo, sem possibilidade de renovação.

Parágrafo Único - Concluído o período de trancamento sem que seja efetivada formalmente a matrícula no período letivo subsequente o/a discente será desligado/a automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do/a discente, além de comunicado formalmente ao/à discente, ao/à Orientador/a do/a mesmo/a e à Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica da Universidade (Progeac/UFSB) e Coordenação de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CCPG/IFBA), salvo os casos previstos em lei.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

Art. 31º. Alunos/as especiais poderão ser admitidos/as nos componentes curriculares do PPGCTA/UFSB/IFBA com direito a creditação curricular.

§1º. Alunos/as especiais não vinculados/as a programas de Pós-Graduação deverão apresentar diploma de graduação devidamente reconhecido pelo MEC.

§2º. A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado mediante requerimento do interessado encaminhado ao Coordenador, em que constem os componentes curriculares para a qual solicita matrícula.

§3º. A solicitação da inscrição em componentes curriculares como aluno especial obedecerá ao calendário acadêmico aprovado pelo Colegiado do Programa.

§4º. Os discentes do Programa terão prioridade sobre discentes externos para obtenção de vagas em componentes curriculares do Programa.

§5º. A inscrição de alunos externos em componentes curriculares só poderá ser efetivada após finalizado o prazo das matrículas de alunos regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina.

Art. 32º. Além dos requisitos definidos acima, a aceitação de aluno/a especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

- a) O/A aluno/a especial poderá cursar, no máximo, três (3) componentes curriculares no programa;
- b) A utilização da sala de computadores por alunos/as especiais é restrita as atividades do curso;
- c) Alunos/as especiais não terão direito à quota de cópias ou qualquer

outro material que implique gasto direto ao curso, devendo obtê-lo por seus próprios meios, quando necessários ao bom desempenho no curso.

Parágrafo Único - O não cumprimento, pelo/a aluno/a especial, das condições estabelecidas acima implicará no desligamento do/a aluno/a do componente curricular, sem direito a crédito, e sua não admissão como aluno/a especial em componentes curriculares futuros.

CAPÍTULO IX

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 33º. A duração do curso de Mestrado será no mínimo doze (12) meses e máximo vinte e quatro (24) meses, contado da data de início das atividades acadêmicas no programa, sendo possível solicitação de uma única prorrogação de prazo complementar, segundo critério do Colegiado do Programa, de no máximo seis (6) meses.

§1º. A solicitação de prazo complementar, encaminhada pelo/a aluno/a ao Colegiado, com o aval do/a Orientador/a e antecedência mínima de trinta (30) dias do fim do período regular, deverá vir acompanhada de justificativa formal e do cronograma de atividades até a data prevista de defesa. No caso de pedido de prorrogação ser superior a dois (2) meses, deverá vir acompanhada da dissertação no estágio atual.

§2º. Alunos/as que tiveram sua matrícula trancada deverão descontar esse tempo no prazo complementar que poderão solicitar.

§3º. Alunos/as que tiveram matrícula trancada por um (1) semestre letivo não poderão solicitar prazo complementar, além do prazo para desconto do período trancado.

§4º. Mesmo sendo aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período o/a aluno/a não terá direito à bolsa de estudos.

§5º. Para solicitar prazo complementar, o/a discente já deve ter sido aprovado/a na Qualificação.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO E REINGRESSO DO/A ESTUDANTE

Art. 34º. O desligamento de alunos/as será deliberado pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- a) Apresentar rendimento acadêmico insatisfatório em dois componentes curriculares (CC) ou duas vezes no mesmo CC, considerando-se como tal a nota final de qualquer componente curricular inferior a seis virgula zero (6,0);

- b) Não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário escolar do PPGCTA/UFSB/IFBA;
- c) Por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- d) Não ter apresentado certificado de proficiência em língua inglesa até a data máxima permitida;
- e) Não ter cumprido uma segunda data-limite definida pelo Colegiado do Programa, após não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado por este Regimento;
- f) Ter sido reprovado/a por duas vezes no exame de qualificação;
- g) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento;
- h) Ter ultrapassado o prazo de três (3) meses, a contar da defesa da dissertação, para cumprimento do disposto no Artigo 58º. deste Regimento;
- i) Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem, em publicações de trabalhos científicos ou no desenvolvimento da dissertação;
- j) Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- k) Ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição;
- l) Ausentar-se das atividades inerentes ao Programa, sem justificativa homologada pelo Colegiado do mesmo, por período superior a trinta (30) dias;
- m) Ou a pedido do/a aluno/a, mediante notificação com antecedência e exposição de motivos e anuência do/a Orientador/a;
- n) Outros definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 35º. O reingresso de discente poderá ocorrer mediante processo seletivo convencional, segundo calendário acadêmico publicado pelo Colegiado.

§1º. O aluno que abandonar as atividades do Programa poderá retornar, desde que tenha condições de integralizá-lo no tempo máximo estipulado por este Regimento e haja vaga no Programa;

§2º. A solicitação de retorno deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa;

§3º. O reingresso será vetado caso o motivo do desligamento seja enquadrado em uma das alíneas “i”, “j” ou “k” do Art. 33º.

SEÇÃO II DO REGIME DIDÁTICO - CIENTÍFICO

CAPITULO XI DA ORIENTAÇÃO

Art. 36º. O/A estudante terá a supervisão de um/a Orientador/a, o/a qual indicará aceitar orientar o/a estudante no ato de sua inscrição no processo de seleção.

Parágrafo Único - Ao/À aluno/a é assegurada a liberdade de escolha de seu/sua Orientador/a, observando a disponibilidade dos/as professores/as habilitados/as nos respectivos níveis e desde que o tema da sua dissertação se enquadre no campo específico do conhecimento do/a Orientador/a escolhido/a.

Art. 37º. O/A Orientador/a deverá ser portador/a do grau de doutor/a ou equivalente, e deverá pertencer ao corpo docente como permanente ou colaborador.

Parágrafo único - A relação de orientandos/as por Orientador/a ficará condicionada às normas vigentes da CAPES/MEC.

Art. 38º. O Colegiado poderá homologar a indicação de Coorientador/a, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo/a Orientador/a.

§1º. Docentes do próprio Programa ou das Instituições de Ensino Superior - IES, colaboradores/as, visitantes e pesquisadores/as de outras instituições científicas, portadores/as do grau de doutor/a ou equivalente, poderão funcionar como coorientadores/as, mediante aprovação pelo Colegiado.

§2º. O/A Orientador/a e o/a Coorientador/a deverão encaminhar uma carta conjunta ao Colegiado do Programa, indicando a responsabilidade de cada um/a na orientação.

§3º. No caso de cessar a coorientação antes da conclusão do curso pelo/a aluno/a, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 39º. Compete ao/à Orientador/a:

- a) Acompanhar o desempenho acadêmico do/a discente, Orientando-o/a na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação;
- b) Estar ciente da execução da Dissertação em todas as suas etapas;
- c) Promover a integração do/a aluno/a em projeto e grupo de pesquisa

- do Programa;
- d) Estimular a publicação discente;
 - e) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do/a estudante, e orientá-lo/a na busca de soluções;
 - f) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo/a orientando/a, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do/a estudante na sua vida acadêmica;
 - g) Referendar, semestralmente, a matrícula do/a Orientando/a, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do/a mesmo/a;
 - h) Cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do/a orientando/a;
 - i) Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do/a Orientando/a, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 40º. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do/a Orientador/a a pedido do/a Orientando/a ou do/a próprio/a Orientador/a, e com a aceitação do/a provável novo/a Orientador/a, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPITULO XII

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 41º. Os elementos curriculares que compõem o Currículo do Programa estão definidos no Artigo 12º. das Normas Complementares de Programas de Terceiro Ciclo da UFSB e no Artigo 21 do Regulamento geral dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFBA:

- I - Componentes Curriculares (CC/disciplinas).
- II - Atividades Curriculares
- III- Exames de Qualificação
- IV - Trabalho de Conclusão

§1º. A critério do Colegiado, os CCs/disciplinas poderão ser substituídos por outras atividades, com creditação definida no Regimento Interno do Programa.

§2º. As atividades referidas no inciso II compreendem:

- a) Projeto de Dissertação definido no Regimento Interno do Programa, para Mestrado;
- b) Seminário de Pesquisa com vistas à elaboração de Dissertação ou trabalho conclusivo equivalente para o Mestrado;

- c) Estágio Docente Supervisionado, obrigatório para Mestrado;
- d) Participação em projetos de pesquisa, criação ou inovação;
- e) Atividades práticas supervisionadas.

Art 42º. Além do disposto no Artigo 40º. desse caput, consideram-se atividades curriculares:

- a) Autoria de artigos científicos, conforme definido no Artigo 46º. deste Regimento;
- b) Monitoria em componente curricular de graduação (um crédito);
- c) Apresentação de 2 (dois) trabalhos em eventos científicos (um crédito);
- d) Participação em até 15 horas como ouvinte em palestras organizadas pelo PPGCTA/UFSB/IFBA ou congressos e eventos científicos (um crédito).

Art. 43º. O currículo para o Mestrado integraliza vinte e cinco (25) créditos, dos quais quatorze (14) serão obtidos em componentes curriculares obrigatórios e onze (11) créditos em componentes curriculares optativos.

§1º. A equivalência entre número de créditos e carga horária será avaliada pelo Colegiado do Programa.

§2º. Além dos 25 créditos mencionados no caput deste Artigo, o/a discente de Mestrado cumprirá dez (10) créditos ou 150 horas em trabalho de conclusão de curso (dissertação de mestrado).

Art. 44º. Ajustes e alterações na matriz curricular do PPGCTA/UFSB/IFBA deverão ser realizados em primeira instância pelo Colegiado do Programa e aprovados no Consuni (UFSB) e Consepe (IFBA).

Art. 45º. Os componentes curriculares a serem oferecidos a cada semestre letivo serão fixados pela Coordenação do Programa, após consulta aos/às docentes envolvidos/as nos componentes curriculares.

Art. 46º. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos.

§1º. Alunos/as de Mestrado poderão aproveitar um máximo de 6 (seis) créditos cursados em componentes curriculares em outros programas, desde que estejam relacionados à área de concentração do PPGCTA/UFSB/IFBA. Serão aproveitados todos os créditos em componentes curriculares no PPGCTA/UFSB/IFBA, obtidos como aluno/a especial, desde que tenham sido cursados no prazo máximo de dois anos.

Parágrafo único - Somente poderão ser aproveitados créditos obtidos em componentes curriculares de cursos de mestrado da UFSB ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais

obteve-se rendimento acadêmico igual ou superior a setenta por cento (60%).

Art. 47º. A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em periódicos científicos classificadas pela CAPES, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação esteja sendo desenvolvida, desde que o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do/a discente no Programa.

§1º. O Colegiado avaliará a qualidade do periódico onde o artigo foi publicado e o escopo e abrangência do trabalho;

§2º. Terão direito a 3 (três) créditos trabalho publicado em periódicos Qualis A; 2 (dois) créditos para trabalhos publicados em periódicas Qualis B1-B2; e 1 (um) crédito em revistas Qualis B3 (na área de Ciências Ambientais).

§3º. Um máximo de quatro (4) créditos, poderão ser obtidos dessa forma.

§4º. O/A aluno/a deverá encaminhar ao Colegiado, em meio digital, cópia da publicação impressa, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

Art. 48º. O gerenciamento acadêmico dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias Ambientais (UFSB/IFBA), no que se refere ao registro de atividades curriculares, será realizado pela UFSB.

Parágrafo único - A UFSB enviará ao IFBA um relatório de atividades acadêmicas dos estudantes orientados por docentes do quadro permanente ou colaborador do IFBA, para efeitos de integralização do currículo e elaboração do diploma (ver Art 67º para expedição de diploma).

CAPITULO XIII

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 49º. O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem será numérico, variando de 0 a 10, com uma casa decimal.

§1º. Casos excepcionais, como o reaproveitamento de estudos ou convalidação de créditos obtidos em outro sistema de creditação serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 50º. Considerar-se-á aprovado/a o/a discente que no componente curricular ou atividade correspondente obtiver no mínimo 60 por cento de aproveitamento no componente curricular com nota igual ou superior a 6,0.

Art. 51º. Os/As alunos/as de Mestrado estão obrigados/as a apresentar relatórios semestrais de atividades, no modelo fornecido pelo PPGCTA/UFSB/IFBA

CAPITULO XIV DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 52º. O “Estágio Docência” destina-se a permitir ao discente desenvolver atividades curriculares encaminhadas pela Pós-Graduação da UFSB/IFBA e é obrigatório para todos os estudantes matriculados no PPGCTA/UFSB/IFBA.

§1º. O discente poderá obter até 2 (dois) créditos pelo conjunto de atividades de Estágio Docência, que deve ser homologado pelo Colegiado do programa, observando-se as exigências específicas das agências de fomento.

§2º. O estágio docente supervisionado deverá ser desenvolvido nos cursos de nível graduação da UFSB ou do IFBA, assim como cursos de Pós-Graduação *lato sensu* existentes.

§3º. O estudante poderá realizar o estágio docente com seu próprio Orientador ou outro docente vinculado a UFSB ou ao IFBA, desde que este manifeste sua anuência em formulário próprio durante a matrícula do estudante neste componente curricular.

§4º. O estágio de docência é dispensado caso o estudante comprove experiência de docência no ensino superior ou na educação básica.

§5º. Casos especiais serão avaliados pelo Colegiado do curso.

CAPITULO XV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53º. O exame de qualificação é obrigatório para os cursos de Mestrado e tem por objetivo avaliar a condução do Plano de Dissertação, assim como o domínio, por parte do/a discente, sobre o assunto, embasamento teórico e literatura pertinente, e sua capacidade de síntese e clareza de exposição na apresentação dos resultados preliminares.

Art. 54º. Os estudantes de Mestrado deverão se submeter ao exame de qualificação em até 19 (dezenove) meses após o ingresso no curso.

Art. 55º. O exame de qualificação de Mestrado, realizado durante as atividades do componente curricular “Seminários II”, consistirá em uma apresentação pública com duração mínima de trinta minutos e máxima de quarenta e cinco minutos, seguida de arguição por uma banca constituída

por 3 (três) membros doutores definidos pelo Colegiado.

§1º. Em sua apresentação o aluno fará um resumo de sua dissertação, mostrando a relevância e contribuição de seu trabalho e o estágio de desenvolvimento da mesma incluindo alguns resultados preliminares.

§2º. Concomitantemente o estudante deverá entregar a banca uma versão preliminar do artigo que pretende submeter para sua avaliação;

§3º. Tanto a apresentação oral do candidato, como o “pré-artigo” e seu domínio sobre o embasamento teórico do assunto serão objetos de avaliação.

Parágrafo único - os estudantes podem solicitar a liberação do exame de qualificação se comprovarem o aceite ou publicação de um artigo científico em periódico Qualis A a B3, na área de Ciências Ambientais da CAPES, relacionado com o projeto de dissertação apresentado ao programa.

Art. 56º. Cada membro da banca examinadora, fornecerá seu parecer por escrito e emitirá nota correspondente, de acordo com o Artigo 47º. deste Regimento.

Art. 57º. A nota e conceito finais resultarão da média aritmética dos valores numéricos concedidos pelos membros da banca examinadora, sendo considerado aprovado, o aluno que obtiver conceito acima de seis (6,0).

Art. 58º. No caso de reprovação, a banca examinadora relacionará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo, que não poderá exceder a um semestre letivo, para a realização de um segundo e último exame de qualificação.

Parágrafo único - Caso em sua segunda tentativa o estudante reprove no exame de qualificação, este será desligado do curso.

Art. 59º. Alterações no tema da dissertação após o exame de qualificação só poderão ser feitas com a anuência do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal e justificada pelo Orientador.

Parágrafo Único - Após a realização do exame de qualificação o aluno deverá submeter o novo projeto a novo exame de qualificação no prazo de três meses após anuência do Colegiado, desde que não ultrapasse o limite máximo para integralização do curso de trinta meses. Em caso de reprovação não caberá um novo exame.

CAPITULO XVI

DA DEFESA, DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 60º. O/A Orientador/a deverá requerer ao Colegiado do Programa, a defesa da dissertação com o mínimo de trinta dias de antecedência da data prevista para a mesma.

§1º. A defesa da dissertação está condicionada à integralização dos créditos e à submissão de um (1) artigo científico, como primeiro/a autor/a, referente ao tema de pesquisa em periódico especializada classificada pela CAPES em Qualis A a B3 na área de Ciências Ambientais.

§2º. O/A aluno/a deverá entregar ao Colegiado quatro cópias da dissertação (em meio eletrônico ou impresso, a depender da preferência da banca examinadora), para que sejam encaminhadas aos membros da referida banca.

§3º. Após apreciação do Colegiado do Programa, a defesa da dissertação poderá ser dispensada quando o estudante comprovar que publicou (ou obteve aceite total para publicação) artigo referente a dissertação de mestrado em periódico especializado classificado com Qualis A a B1 na área de Ciências Ambientais.

Art. 61º. A Banca Examinadora, que avaliará a dissertação de mestrado, será constituída por três (3) membros titulares, com título de doutor/a ou equivalente, excluindo o/a Orientador/a e/ou co-Orientador/a, e três suplentes.

§1º. O/A orientado/a com anuência do seu Orientador/a indicará ao Colegiado oito (8) nomes para a composição da Banca Examinadora, sendo pelo menos dois (2) não pertencentes ao Programa e preferencialmente de outra instituição.

§2º. O Colegiado escolherá três (3) nomes como membros titulares e três (3) nomes como suplentes.

§3º. Ao menos um dos membros titulares será um/a professor/a ou pesquisador/a não pertencente ao corpo docente do Programa e preferencialmente de outra instituição.

§4º. Além dos membros referidos, o Orientador deve presidir a banca examinadora, sem direito a julgamento.

§5º. A critério do presidente da banca a palavra poderá ser franqueada para o público presente no ato solene da defesa.

CAPITULO XVII

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 62º. A Dissertação poderá ser elaborada em corpo único e contínuo ou no formato de capítulos.

§1º. Os capítulos podem ser substituídos por artigo(s) já publicado(s), submetidos ou em elaboração, precedidos de uma única introdução geral e conclusão geral.

§2º. A dissertação deverá ser redigida preferencialmente em língua portuguesa, podendo também ser redigida parcialmente ou totalmente em língua inglesa.

Parágrafo Único - Caso a língua escolhida seja a inglesa, deverá ser entregue a comprovação de revisão textual junto com as cópias da dissertação no momento do pedido de defesa.

Art. 63º. O julgamento da dissertação será feito em sessão pública, na qual o/a aluno/a terá de quarenta e cinco a sessenta minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador/a terá quarenta minutos, sem acréscimos, para análise, arguição e debate com o/a aluno/a sobre a apresentação e o tema do trabalho.

Parágrafo Único - Cabe ao/à presidente/a da sessão de defesa, ceder a palavra ao/à candidato/a para que efetue a apresentação do seu trabalho e aos membros da banca examinadora, para que procedam à arguição do/a candidato/a, bem como controlar o tempo destinado a estas atividades, não permitindo a sua extrapolação.

§1º. A participação dos membros da banca poderá ser mediada por tecnologia (ex. *Web meeting*), principalmente para os membros externos à instituição.

Art. 64º. O estudante será considerado aprovado se obter parecer favorável de no mínimo dois (2) membros da banca examinadora.

Parágrafo único - O/A estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado/a do Programa, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de seis meses para o Mestrado.

Art. 65º. Após sua aprovação, o/a aluno/a terá até noventa (90) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva impressa da dissertação, sendo um (1) exemplar para a Coordenação do Programa; um (1) para a Biblioteca do campus Sosígenes Costa/UFESB; um (1) para a Biblioteca do IFBA Porto Seguro; e um (1) para cada membro da banca examinadora que assim o solicitar. Uma cópia digital em PDF deve ser submetida no mesmo prazo à Coordenação do curso, juntamente com formulário específico a ser disponibilizado pelo Programa, preenchido e assinado, autorizando a divulgação da obra em meio eletrônico. Os dados completos referentes ao

projeto de dissertação deverão, quando possível, ser disponibilizados na forma de publicação eletrônica, seguindo os parâmetros do movimento *open science* em artigos de dados ou na forma de repositórios online.

§1º. O prazo para a entrega da versão definitiva impressa e a cópia digital de que tratam o caput deste artigo contará para a integralização do curso, em caráter improrrogável.

§2º. As correções para a versão definitiva da dissertação são de responsabilidade do/a aluno/a, devendo ter a aprovação do/a Orientador/a.

§3º. Em caso da não entrega das correções da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido, o/a aluno/a será automaticamente desligado/a do curso.

CAPITULO XVIII

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 66º. Para obtenção do Grau de Mestre/a o/a discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado os créditos em componentes curriculares, atividades diversificadas e pesquisa orientada;
- b) Ter obtido aprovação no exame de qualificação;
- c) Ter sua dissertação aprovada por uma banca examinadora;
- d) Ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e junto às instituições conveniadas, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

§1º. A aprovação da versão final da dissertação para homologação deverá ser realizada pelo Colegiado.

§2º. A homologação da dissertação pelo Colegiado só se efetivará após a entrega da versão definitiva do trabalho (impressa e em formato digital conforme as regras da UFSB e do IFBA), que deverá ser entregue em até noventa dias após a aprovação da versão final, e cumprida todas as exigências regimentais.

Art. 67º. Após a homologação a Coordenação do Programa encaminhará processo à PROGEAC/UFSB ou Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFBA, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado da documentação definitiva.

§1º. O diploma será emitido na instituição de vínculo funcional do Orientador, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e

Inovação do IFBA e da Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica da UFSB, por delegação de competência do MEC, na forma de legislação específica.

§2º. O diploma de Mestre/a será assinado pelos Reitores da UFSB ou IFBA e pelo/a Coordenador/a ou Vice-coordenador/a do Programa.

CAPITULO XIX

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 68º. Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UFSB e IFBA destinadas aos Cursos de Pós-Graduação e das instituições conveniadas, de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

CAPITULO XX

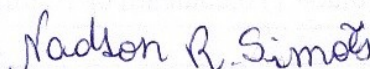
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69º. O espaço físico para o funcionamento das salas de aula, Coordenação e Secretaria do PPGCTA/UFSB/IFBA será compartilhado entre UFSB e IFBA, Campus Universitário Sosígenes Costa e Campus Porto Seguro, respectivamente.

Art. 70º. Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Consuni (UFSB) e Consepe (IFBA).

Art. 71º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - Casos omissos a esse regimento serão avaliados e decididos pelo Colegiado do PPGCTA/UFSB/IFBA.



Nadson R. Simões

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências e Tecnologias
Ambientais
Universidade Federal do Sul da Bahia



Allívia Rose Carregosa Rabbani

Vice-Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciências e
Tecnologias Ambientais
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia



Daniel Fils Puig
Pró-Reitor de Gestão Acadêmica
Universidade Federal do Sul da Bahia



Luiz Gustavo Duarte
Pró- Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia